



## PARECER N.º 03/ 2016

ASSUNTO: **COMPETÊNCIAS DE CHEFE DE EQUIPA NUM SERVIÇO DE BLOCO DE PARTOS**

### 1. QUESTÃO COLOCADA

Se um enfermeiro com a especialidade, que não a de saúde materna pode assumir as funções de chefe de equipa no bloco de partos, supervisionando as competências dos enfermeiros especialistas em saúde materna.

### 2. ENQUADRAMENTO

A desregulação existente ao papel dos enfermeiros chefes na gestão dos serviços, não favorece as decisões organizativas quanto á operacionalização de políticas, protocolos e procedimentos de Serviço.

Como sabemos a sobreposição ou mesmo a forma “ilegal” e grosseira da gestão de recursos humanos tão comum hoje em dia, põe a profissão de enfermagem em risco.

A criação de cargos intermédios de gestão, que apoiam e colaboram com o enfermeiro chefe na gestão da unidade, devem ser objecto de clarificação pelos seus superiores hierárquicos.

É da competência do enfermeiro chefe a gestão/organização dos recursos humanos de enfermagem, assim como dos cuidados de enfermagem.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Enfermeiro especialista é o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na sua área de especialidade (REPE, cap. II, art.º 4, ponto 3).

As intervenções dos enfermeiros são autónomas e interdependentes.

Consideram-se autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem.

Consideram-se interdependentes as acções realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas (REPE, cap. IV, art.º 9, ponto 1,2 e 3).

Os enfermeiros especialistas têm as suas competências específicas definidas no Regulamento n.º 127/2011 de 18 de Fevereiro, e no Bloco de partos predomina o descritivo da competência:

Cuida da mulher inserida na família e comunidade durante o trabalho de parto, efectuando o parto em ambiente seguro, no sentido de otimizar a saúde da parturiente e do recém-nascido na sua adaptação à vida extra uterina e no seu art.º 4º c) explicita as seguintes Unidades de competência:

**H3.1** Promove a saúde da mulher durante o trabalho de parto e otimiza a adaptação do recém-nascido à vida Extra-uterina;

**H3.2** Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher e do Recém-nascido;



## Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

**H3.3** Providencia cuidados à mulher com patologia associada e/ou concomitantemente com a gravidez e/ou com o trabalho de parto.

Quanto às competências comuns para o enfermeiro especialista, estas encontram-se definidas no Regulamento nº 122/2011 e estabelece no seu artigo 4º a gestão dos cuidados como um dos quatro domínios das competências comuns, estando estas plasmadas no seu artigo 7º e a saber que este:

“ a) Gere os cuidados, otimizando a resposta da equipa de enfermagem e seus colaboradores e a articulação na equipa multiprofissional; b) Adapta a liderança e a gestão dos recursos às situações e ao contexto visando a optimização da qualidade dos cuidados”.

O Regulamento nº101/2015 de 10 de Março define enfermeiro gestor como sendo o enfermeiro que detém um conhecimento efectivo, no domínio da disciplina de enfermagem, da profissão de enfermeiro e do domínio específico da gestão em enfermagem, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde, garante o cumprimento dos padrões de qualidade de enfermagem no que concerne ao 6º enunciado descritivo da organização dos cuidados, sendo o motor do desenvolvimento profissional (técnico-científico e relacional) da sua equipa, da construção de ambientes favoráveis à prática clínica e da qualidade do serviço prestado ao cidadão, é o gestor de pessoas, da segurança dos cuidados, da adequação dos recursos, da formação, do risco clínico, da mudança, das relações profissionais, dos conflitos (...)

A avaliação do desempenho dos enfermeiros efectua-se com base em objectivos individuais e comportamentos profissionais.

Os objectivos individuais são centrados nas intervenções de enfermagem, na qualidade e segurança da actividade de enfermagem, na eficiência organizacional e no aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e actividade formativa e são avaliados com base em indicadores de medida e os comportamentos profissionais pretendem avaliar as capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício das funções do enfermeiro avaliado, tendo por base as normas de atuação e critérios de avaliação.

Nos blocos de partos o enfermeiro especialista de eleição, inquestionável, é o enfermeiro especialista de SMO, pois as suas competências profissionais, científicas, técnicas e humanas são as necessárias ao desenvolvimento e avaliação do ciclo vida em termos de saúde sexual e reprodutiva da mulher.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto salienta-se que num Bloco de Partos, os enfermeiros com responsabilidades de coordenação de turno, chefes de equipa ou enfermeiros chefes devem ser líderes no conhecimento, nas capacidades e nas habilidades centrados no core da disciplina de enfermagem de saúde Materna e Obstétrica de modo a antecipar necessidades, prevenir complicações, promover a oferta de cuidados adequados e seguros.

Acrescenta-se ainda a importância do planeamento de orientações apropriadas às necessidades individuais e do grupo, a capacidade de motivação e de decisão tendo como principal objectivo favorecer a qualidade no nascimento seguro, centrando-se no trabalho de parto e o parto face às necessidades e opções dos casais grávidos.

Assim sendo são os EESMO que melhor sabem, num Bloco de Partos, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todo o processo inerente à estadia de uma parturiente internada num Bloco de Partos.

Não se entende assim, o que faz um enfermeiro, com a especialidade que não a de enfermagem de saúde materna e obstétrica, sabendo-se que só o EEESMO em ambiente obstétrico e ginecológico, tem



## Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

autonomia de exercício profissional pelo que outro enfermeiro não EESMO não pode supervisionar as competências do EESMO.

Entende a MCEESMO por isso que um chefe de equipa, responsável de turno ou enfermeiro chefe tem de ser EESMO, uma vez que os enfermeiros são hierarquicamente subordinados de enfermeiros e que não existe qualquer tipo de subordinação hierárquica ou dependência funcional em relação a qualquer outro grupo profissional.

Um enfermeiro EESMO, chefe de equipa ou coordenador de turno deve estar sujeito ao procedimento do Serviço que define as suas funções/actividades nesse papel.

Só os enfermeiros EESMO podem decidir sobre técnicas e meios a utilizar durante a admissão, o trabalho de parto, parto, puerpério imediato num Bloco de Partos e propor uma gestão e planeamento de cuidados para a utente em causa.

Assim a MCEESMO entende que uma Instituição / Serviço ou enfermeiro chefe que nomeia para funções de chefe de equipa ou responsável de turno do bloco de partos, um enfermeiro com a especialidade, que não a de enfermagem de saúde materna e obstétrica, a supervisionar o desempenho dos EESMO está a desrespeitar a regulação existente, nomeadamente o Regulamento 127/2011 das competências específicas do EESMO, o REPE e o Regulamento nº101/2015 de 10 de Março.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2016, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
---------------	---------

<b>Aprovado em reunião ordinária do dia 17.06.2016</b>
--

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente